



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 828, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

(Alterado pelo Decreto nº 1.182, de 21/01/2016).

Concede aposentadoria compulsória à servidora Maria de Nazaré Guimarães Santos, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, arts. 21, 31 e 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida **aposentadoria compulsória** à servidora **MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES SANTOS**, matrícula nº 305.821, servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 1246, de 04/08/2005, no cargo de “Assistente Social”, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) pelo Anexo I à Lei nº 2.062, de 30/06/2014, Referência “E”, Nível II.

~~§ 1º Nos termos do art. 21 c/c, art. 54 da Lei Municipal nº 1.414/2005, o valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição, correspondente a 25/30 avos, com base de cálculo apurados na forma do art. 31 c/c art. 54 da Lei Municipal 1.414/2005, conforme Termo de Fixação de Proventos e DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº 102/2014, consignado nos autos do Processo nº 2014026323.~~

§ 1º Nos termos do art. 21 c/c, art. 54 da Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, o valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição, correspondente a 29/30 avos, com base de cálculo apurados na forma do art. 31 c/c art. 54 da Lei Municipal nº 1.414, de 2005, conforme Termo de Fixação de Proventos e Despacho/Previpalmas/GP/nº 102/2014, consignado nos autos do Processo nº 2014026323. (NR) *(Alterado pelo Decreto nº 1.182, de 21/01/2016).*

§ 2º Nos termos do art.32 da Lei Municipal 1.414/2005 e do art.15 da Lei 10.887, de 18/06/2004, o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de agosto de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos

Glaysen Alves Soares
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município de Palmas